

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**COM URGÊN**  
ART. 20  
PRAZO VENCIVEL EM 24.25.75  
1975  
119  
196



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 2 725**

Assunto: alteração da letra "b" do artigo 1º, da Lei nº. 1 817, de 7 de junho de 1 971, e dando outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB. Nº 2025  
LEI PROMULGADA SOB Nº 1972  
ARQUIVE-SE  
*F. Carlos Pangaia*  
Diretor Geral  
16/05/1975

Proc. N.º 13650  
Clas. 408.1682



- 2725.

# Prefeitura do Município de Jundiá

EM 08 de fevereiro de 1973

REF. N.º GP.L 43/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |         |
| PROTÓCOLO DATA              |         |
| 013650                      | 29FEV73 |
| CLASSE 408.1682             |         |

Ao discernimento dos esclarecidos integrantes desse Colendo Legislativo, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a alteração da letra "b" do artigo 1º, da Lei nº 1 817, de 7 de junho de 1 971, e dando outras providências.

Em se tratando, como de fato se trata, de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA



Sala das Sessões, em 07/03/1973

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

2.725

Art. 1º - A letra "b" do artigo 1º, da Lei nº 1.817, de 7 de junho de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

"b) - Chefe da Unidade Regional de Cadastro do I.N.C.R.A."

Art. 2º - Para exercer a função gratificada de que trata o artigo anterior desta lei, terá preferência o funcionário do Quadro de Pessoal Fixo, com curso secundário completo e habilitado em cursos intensivos ministrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 3º - Caberá ao designado a responsabilidade e supervisão dos serviços relacionados com aquele Instituto, de obrigação da Prefeitura Municipal, nos termos do convênio firmado em 2 de março de 1972, de acordo com a autorização contida na Lei nº 1.891, de 28 de fevereiro de 1972.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 1ª discussão

Sala das Sessões, em 07/03/1973

Presidente



JUSTIFICATIVA

Nos termos do convenio celebrado entre esta Prefeitura e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autorizado pelo artigo 1º da Lei nº 1 891, de 28 de fevereiro de 1 972, firmado em 2 de março do mesmo ano, cabe-nos, entre outras, a obrigação de indicar um elemento para chefiar a unidade municipal de cadastramento.

Segundo recentes entendimentos havidos entre o Executivo e o representante daquele Instituto, pela futura divisão territorial, JUNDIAÍ sediará uma sub-região, pelo que o elemento a ser indicado exercerá a função de Chefe de uma Unidade Regional de Cadastramento (URC).

Assim, ao invés de criarmos um cargo especificamente para o desempenho daquela atribuição, sugerimos a criação de uma FG. a ser ocupada por funcionário da Prefeitura, devidamente habilitado, inclusive em cursos intensivos ministrados por aquele Instituto.

Nestas condições, havemos por bem de, por estar vaga a FG. criada pela letra "b" do artigo 1º, da Lei nº 1 817, de 7 de junho de 1 971, dar nova redação àquela letra, ficando, por consequinte, extinta a função anteriormente criada.

Quando da instalação da sub-região daquele Instituto, nesta cidade, cuidaremos, se necessário for, da colocação, à sua disposição, de outros funcionários.

Na partilha do imposto territorial rural entre a União e o Município, nos termos do artigo 85, item I

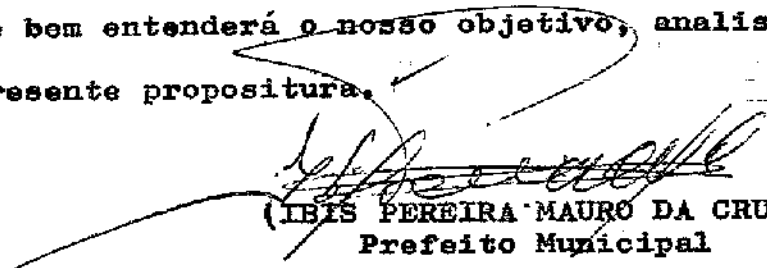
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

e § 3º, combinado com o artigo 29 da Lei Federal nº 5 172, - de outubro de 1 969, participa este último de 80% (oitenta - por cento), daí justificarem-se as obrigações que nos cabem não só nos trabalhos de arrecadação, como cadastramento, re-cadastramento, entrega de avisos e atendimento dos interessados.

Em sendo assim, temos certeza que a E - grégia Edilidade bem entenderá o nosso objetivo, analisando e aprovando a presente propositura.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1817, DE 07 DE JUNHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -  
no dia 02/06/71, PROMULGA a seguinte  
Lei: -----

Art. 1º - Ficam criadas, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura do Município de Jundiaí, as seguintes funções gratificadas:

- a) - de Encarregado do Serviço de mecanização de Contabilidade;
- b) - de Encarregado do Expediente da Dívida Ativa;
- c) - de Encarregado do Cadastro Imobiliário;
- d) - de Encarregado do I.S.S.U.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 2º - A designação para as funções ora criadas se fará por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Diretor da Fazenda.

Art. 3º - Aos funcionários que forem designados, será atribuída uma gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), que se denominará FG-1.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o artigo será paga enquanto o servidor estiver executando a atividade especial prevista, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

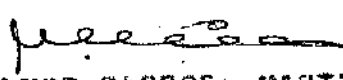
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

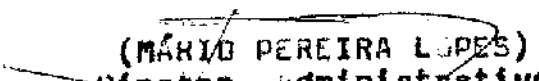


- Fls. 2 -  
(Lei nº 1817)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALDOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 725

PROC. Nº 13 650

PARECER Nº 1 317 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação à letra "b" do artigo 1º, da lei nº 1 817, de 07 de junho de 1 971.
2. Visa também dar preferência a funcionário do Quadro de Pessoal Fixo para exercer a função gratificada a que se refere a mesma letra "b", desde que o funcionário tenha curso secundário completo e seja habilitado em cursos intensivos ministrados pelo I.N.C.R.A. O designado terá a responsabilidade e supervisão dos serviços relacionados com aquele Instituto, de obrigação da Prefeitura Municipal, nos termos do convênio firmado em 02 de março de 1 972, de acordo com a autorização contida na Lei nº 1 891, de 28 de fevereiro de 1 972.
3. As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento.
- 4.A A proposição está devidamente justificada a fls. 2/3 e se faz acompanhar da cópia da lei nº 1 817.
5. Este projeto de lei se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 12 de fevereiro de 1 973.

*Dr. Aguiinaldo de Bastos*  
Dr. Aguiinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 19 73

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

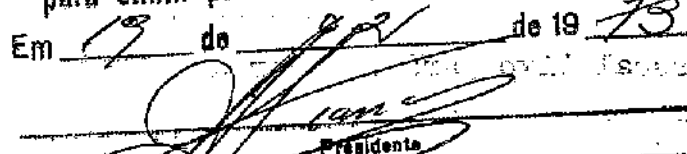
  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e  
Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 19 de 02 de 19 73

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 19 73

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
\_\_\_\_\_, em cumprimento  
ao despacho supra.

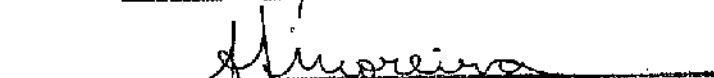
  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCCO

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 21 de fevereiro de 19 73

  
Presidente



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.650

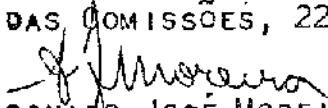
PROJETO DE LEI Nº 2.725, DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LETRA "B" DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.817, DE 7 DE JUNHO DE 1971, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 13/73

ESTÁ NO CAMPO DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS, BEM COMO ORGANIZAR O QUADRO E ESTABELECEER O REGIME DE SEUS SERVIDORES, DEPENDENDO DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SENDO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO DOS PROJETOS QUE CRIEM CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS E AUMENTE VENCIMENTOS OU VANTAGENS DOS SERVIDORES.

VERIFICA-SE, POIS, QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL QUANTO À INICIATIVA E COMPETÊNCIA, MERECENDO, POIS, NOSSO PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 22/02/1973.

  
ADONIR JOSÉ MOREIRA,  
PRESIDENTE E RELATOR.

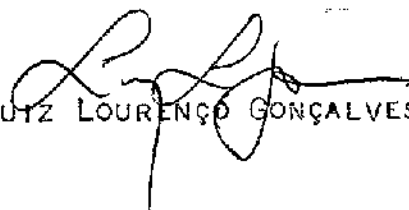
PARECER APROVADO EM 28-2-73

  
JOAQUIM FERREIRA

CARLOS UNGARO.

JOÃO ALBERTO COPELLI



  
LUTZ LOURENÇO GONÇALVES.

-A-P/-

## SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

|     | RODIZIO | TAQUIGRAFO | O R A D O R | APARTEANTE | DATA   | FOLHA |
|-----|---------|------------|-------------|------------|--------|-------|
| 255 | 13.     | PRR        |             |            | 9.3.73 |       |

O sr.HERMENEGILDO MARTINELLI: (avocando o parecer da C.Assuntos Gerais ao Proj.de Lei 2725,da P.Municipal) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. O Proj.de Lei 2725, da P.Municipal,disponde sobre alteração da letra "b",da art. 1º,da Lei 1817,de 7.6.71, achamos que está perfeitamente instruído e já com pareceres favoráveis inclusive da Assessoria Jurídica desta Casa. Somos pela aprovação do Projeto de Lei e pediríamos ao sr.Presidente que consultasse os demais membros da Comissão.

\*\*\*\*\*

- Ouvidos pela Presidência, acompanharam o parecer os membros da Com.Assuntos Gerais, srs. vereadores Luiz Lourenço Gonçalves, Rolando Giarolla e Waldir Fernandes. -

\*\*\*\*\*

O sr.PRESIDENTE: - Aprovado o parecer. Entra em



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº. 2 725

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A letra "b" do artigo 1º, da Lei nº. - 1 817, de 7 de junho de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:-

"b) - Chefe da Unidade Regional de Cadastramento - do I.N.C.H.A."

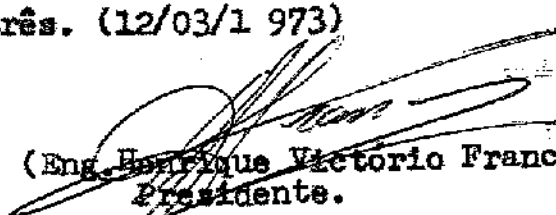
Art. 2º - Para exercer a função gratificada de que trata o artigo anterior desta lei, terá preferência funcionário - do Quadro de Pessoal Fixo, com curso secundário completo e habilitado em cursos intensivos ministrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 3º - Caberá ao designado a responsabilidade e supervisão dos serviços relacionados com aquele Instituto, de - obrigação da Prefeitura Municipal, nos termos do convênio firmado em 2 de março de 1 972, de acordo com a autorização contida na - Lei nº. 1 891, de 28 de fevereiro de 1 972.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suple - mentadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de - mil novecentos e setenta e três. (12/03/1 973)

  
(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

c ó p i a

12

m a r ç o

73

PM.3/73/99:-

13.650:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 725, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Extraordinária realizada no dia 9 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



B  
M.P.

LEI Nº 1972, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 09/03/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A letra "b" do artigo 1º, da Lei nº 1 817, de 7 de junho de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:-

"b) - Chefe da Unidade Regional de Cadastramento do I.N.C.R.A."

Art. 2º - Para exercer a função gratificada de que trata o artigo anterior desta lei, terá preferência funcionário do Quadro de Pessoal Fixo, com curso secundário completo e habilitado em cursos intensivos ministrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 3º - Caberá ao designado a responsabilidade e supervisão dos serviços relacionados com aquele Instituto, de obrigação da Prefeitura Municipal, nos termos do convênio firmado em 2 de março de 1 972, de acordo com a autorização contida na Lei nº 1 891, de 28 de fevereiro de 1 972.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO GARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

vb

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ de 16-3-73

LEI N.º 1973, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 09.03.73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A letra "b" do artigo 1.º da Lei n.º 1817, de 7 de junho de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

"b) — Chefe da Unidade Regional de Cadastro do I.N.C.R.A."

Art. 2.º — Para exercer a função gratificada de que trata o artigo anterior desta lei, terá preferência funcionário do Quadro de Pessoal Fixo, com curso secundário completo e habilitado em cursos intensivos ministrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 3.º — Caberá ao designado a responsabilidade e supervisão dos serviços relacionados com a-  
quele Instituto, de obrigação da Prefeitura Municipal, nos termos do convênio firmado em 2 de março de 1972, de acordo com a autorização contida na Lei n.º 1891, de 28 de fevereiro de 1972.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### "OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### ANEXOS

*Ex. 128 - RP 19/03/73 - 13 - RP*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTUADO EM *09/02/73*

*[Assinatura]*  
DIRETOR GERAL